



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA SINTÉTICO

1 – INTRODUÇÃO

A presente celebração do **Contrato de Programa**, na forma de **gestão associada**, tem por objeto a **transferência de recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS**, visando à prestação, em regime consorciado, de serviços públicos voltados ao **atendimento, educação, orientação, proteção e defesa do consumidor**, no âmbito do **Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Regional**.

A contratação será formalizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como com respaldo no **§1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº 11.107/2005** e no **art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/2007**, que tratam da execução de serviços públicos mediante consórcios públicos e gestão associada.

A iniciativa atende à **solicitação da Secretaria Geral de Administração**, e tem como propósito fortalecer a atuação regionalizada na defesa do consumidor, promovendo maior eficiência, integração e alcance das ações no território de abrangência do CIMAMS.

2 – DA DECLARAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

Celebração de “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “**CIMAMS**”, pautando na transferência de recursos financeiros, por conta da prestação dos serviços públicos de atendimento, educação, orientação, proteção e defesa do consumidor, em regime consorciado, que serão prestados conforme o Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Regional, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.

É justificável tal contratação.

A presente justificativa tem como objetivo respaldar juridicamente e tecnicamente a celebração de **Contrato de Programa**, na forma de **gestão associada**, entre o Município de Juvenília e o **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS**, visando à transferência de recursos financeiros para a prestação de serviços públicos de **atendimento, educação, orientação, proteção e defesa do consumidor**, em **regime consorciado**, conforme previsto no **Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Regional**.

A contratação será realizada **mediante dispensa de licitação**, com **fundamento legal no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que permite a contratação direta entre entes consorciados para a execução de serviços públicos de forma compartilhada. A presente celebração está igualmente respaldada no **art. 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005**, que trata das normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

gerais de contratação de consórcios públicos, e no **art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/2007**, que regulamenta a referida lei.

A **gestão associada de serviços públicos** é uma alternativa eficaz para a implementação de políticas públicas de forma regionalizada, proporcionando **ganhos de escala, racionalização de recursos e eficiência na prestação de serviços**, especialmente em áreas técnicas e especializadas como a **defesa do consumidor**.

O **CIMAMS**, na qualidade de consórcio público regularmente constituído e com personalidade jurídica de direito público, possui plena capacidade técnica e administrativa para a execução dos serviços descritos no programa. A adesão ao PROCON Regional proporcionará ao Município o fortalecimento da atuação institucional em defesa dos direitos dos consumidores, ampliando o acesso da população a esses serviços essenciais.

Cumprindo ainda informar que a celebração do Contrato de Programa atende à **solicitação formal da Secretaria Geral de Administração**, e será precedida da devida instrução processual com a comprovação da viabilidade técnica, plano de trabalho, plano de aplicação dos recursos e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

Diante do exposto, justifica-se a celebração do Contrato de Programa com o CIMAMS, com fundamento nos dispositivos legais supracitados, como medida de interesse público e de aprimoramento da política de defesa do consumidor no Município de Juvenília.

3 – DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

O Plano Anual de Contratação ainda não foi implementado por esta Administração, cabendo ainda sua regulamentação e elaboração. O texto da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o tema, utiliza o verbo “poderão” ao prever a elaboração do Plano de Contratação Anual, reservando aos entes federados a discricionariedade quanto à sua confecção.

Assim, embora o PCA não seja obrigatório, considerando que tal questão ainda não foi regulamentada no âmbito deste município, diante das necessidades que foram abordadas no Estudo Técnico Preliminar, necessário o prosseguimento do processo de compra independente deste documento. No entanto, ressalta-se que a referida contratação está em consonância com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, convém ressaltar que a Constituição de 1988, conferiu especial relevo ao princípio do federalismo ao considerá-lo cláusula pétrea (art. 60, § 4º, inciso I), motivo de intervenção da União nos Estados (art. 34, inciso I) e, finalmente, ao mencioná-lo, de forma expressa, em seu primeiro artigo, incluindo-o no nome que foi atribuído ao país.

A Carta Magna reconhece que os entes federados devem cooperar entre si para atingir os objetivos paralelos. Exemplos de cooperação podem ser extraídos das competências comuns (art. 23), das competências legislativas concorrentes (art. 24), da cooperação técnica e financeira da União e dos Estados para com os Municípios em matéria de educação e saúde (art. 30, incisos VI e VII) e do Sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Nacional de Cultura (art. 216-A, inciso IV).

Além dessas regras, o art. 241 da Constituição previu outro instrumento de cooperação entre os entes federados com vistas a atingir finalidades comuns de interesse público: os consórcios públicos. A esse respeito, confira-se a redação do referido dispositivo constitucional:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Assim, os consórcios públicos surgiram como forma de aprimorar a articulação entre as esferas de poder do Estado e de otimizar a alocação dos escassos recursos públicos. O excesso de competências atribuídas aos Municípios, associado ao baixo volume de recursos financeiros destes entes, acabou aproximando-os e tornando-os parceiros para a resolução de problemas comuns.

A respeito dos consórcios públicos, José dos Santos Carvalho Filho assim se posiciona:

O objeto dos consórcios públicos, como já assinalado, se concentra na realização de atividades e metas de interesse comum das pessoas federativas consorciadas (art.1º). Cuida-se, em última instância, de profícuo instrumento do federalismo cooperativo, através do qual os entes estatais, sem embargo de não abrirem mão de sua ampla autonomia, preservada na Constituição, se associam a outras pessoas também estatais para alcançar metas que são importantes para todos, sempre observados os parâmetros constitucionais. De fato, há determinados serviços públicos que, por sua natureza ou extensão territorial, demandam a presença de mais de uma pessoa pública para que sejam efetivamente executados. É para tal situação que servem os consórcios públicos (FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. 25 ed revista, ampliada e atualizada até a lei nº 12.597 de 3/01/12. São Paulo: Atlas, 2012).

Assim, foi editada a Lei nº 11.107/05, que se incumbiu de compatibilizar os consórcios públicos com o federalismo cooperativo, com gestão associada entre os Entes Cooperadores e o Decreto nº 6.017/07 que regulamenta a Lei nº 11.107/05.

A gestão associada é a ação conjunta dos Entes Federados para o alcance de interesses comuns que, em regra, são as competências constitucionais comuns, previstas no artigo 23 da Carta Política.

A gestão associativa dos serviços públicos – junto com a prestação direta, a prestação por meio de entidades da Administração indireta e a delegação de



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

serviços (art. 175 CR) – representa uma das formas de prestação de serviços públicos, peculiar por consistir num modelo associativo ou compartilhado, com a peculiaridade de sempre ser realizado entre entidades federativas (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios). (SOUZA, Frederlan Ferreira de. **Breves Considerações acerca dos consórcios públicos instituídos pela Lei 11.107/2005: oportunidades e desafios deste instrumento de cooperação federativa**. Revista Brasileira de Direito Público – RBDP, Belo Horizonte, ano 8, n.29, p. 51-100, abr./jun. 2010).

Significa dizer que determinada prestação de serviço que seria inviável para uma pessoa jurídica de direito público, se torna mais palpável e eficiente com a parceria de outra pessoa da Administração Pública.

Desse modo, tem-se que os consórcios públicos são arranjos que permitem que aos Entes Federados, alcancem os objetivos constitucionais de forma conjunta.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, os consórcios públicos se classificam quanto à natureza jurídica como negócio jurídico plurilateral de direito público com o conteúdo de cooperação mútua entre os pactuantes e em sentido amplo pode ser considerado contrato multilateral. Sobre o assunto, explica ainda:

Constitui negócio jurídico, porque as partes manifestam suas vontades com vistas a objetivos de natureza comum que pretendem alcançar. É plurilateral, porque semelhante instrumento admite a presença de vários pactuantes na relação jurídica, sem o regime de contraposição existente nos contratos; por isso alguns o denominam de ato complexo. É de direito público, tendo em vista que as normas regentes se dirigem especificamente para os entes públicos que integram esse tipo de ajuste. Retratam cooperação mútua, numa demonstração de que os interesses não são antagonísticos, como nos contratos, e sim paralelos, refletindo interesses comuns. (FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. 25 ed revista, ampliada e atualizada até a lei nº 12.597 de 3/01/12. São Paulo: Atlas, 2012).

Desse modo, tem-se que os consórcios públicos são negócios jurídicos plurilaterais de cooperação mútua, vez que poderá haver vários pactuantes na relação jurídica, com interesses não antagonísticos, mas afins. São compostos por entes federados, União, Estados, Municípios e Distrito Federal, nos termos do artigo 18 da Magna Carta. Além de se consorciarem entre si, a lei 11.107/05 permite aos entes federados se consorciarem com entidades privadas.

Assim, quando formados apenas por entes federados, serão regidos pelas normas de Direito Público, sendo, portando considerados associação pública, nos termos do artigo 6º, I da referida lei. Nesse caso, o consórcio público *“integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

(art. 6º, §1º). Portanto, terá imunidade tributária, impenhorabilidade dos bens, processo especial de execução, dilação do prazo em juízo.

Por conseguinte, o art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/21 estabelece:

Art. 75 – É dispensável a licitação:

[...]

XI – para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva **prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005) (grifos nossos).**

A Lei Federal nº 11.107/2005 prevê em seu art. 2º:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação (grifos nossos).

Prevê ainda o supracitado Decreto:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Está previsto na Portaria nº 274/2016, art. 5º, §2º da Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 5º. O ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas,



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público.

[...]

§ 2º A contratação direta de consórcios públicos, pelo ente consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.

Por fim, a Lei Municipal nº 276, de 10 de outubro de 2014, disciplina a participação do Município de Juvenília em Consórcio Público com a finalidade de prestar atividades de Iluminação Pública, planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, saúde, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

5 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justifica-se à contratação direta por meio de dispensa de licitação, pelo fato do Ente da Administração Indireta ser associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, criada para o fim a que se destina, de conformidade com o art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 2º, III, da Lei 11.107/2005.

A lei 11.107/05 estabelece que Consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os Entes da Federação consorciados – art. 6º. §1º, Lei 11.107/05. Desta forma, o CIMAMS é parte da Administração indireta de Juvenília.

A afirmação feita com base no artigo 1º. Do Estatuto Social do CIMAMS, o que pode ser verificado a seguir:

Art. 1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE, denominado também pela sigla CIMAMS, foi constituído sob a forma de Associação Pública, portanto, com personalidade jurídica de Direito Público, de natureza autárquica interfederativa e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 21.505.692/0001-08, sendo regido pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, pelo seu documento constituinte (Contrato de Consórcio Público), assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis.

O alinhamento entre o disposto no artigo 6º, §1º, da Lei 11.107/05 com o disposto no art. 75, XI da Lei 14.133/21 viabiliza a celebração do contrato de programa via dispensa de licitação, portanto.

6 – DA PESQUISA DE MERCADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

O município de Juvenília é integrante ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, que realiza suas licitações em conformidade as legislações pertinentes à matéria.

Sabendo que todas as contratações públicas do CIMAMS precede a pesquisa de preços em conformidade ao disposto no §1º do art. 23 da Lei 14.133/21 e, sendo o CIMAMS o órgão licitante para todos os entes consorciados, não há necessidade desta municipalidade realizar uma nova pesquisa de mercado, já que esse papel foi cumprido legalmente por esse consórcio.

Mister se faz, pontuar, ainda que, a Contratação entre o Município e o Consórcio CIMAMS, se dá em forma de cooperação técnica e financeira entre Entes Federativos com interesses paralelos, não precisando necessariamente ser norteadas pelo critério da vantagem econômica.

7 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene – CIMANS será responsável pela execução do objeto, qual seja: Prestação dos serviços públicos de atendimento, educação, orientação, proteção e defesa do consumidor, em regime consorciado, que serão prestados conforme o Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Regional.

O Município irá acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações e fiscalização da prestação dos serviços.

O Consórcio fornecerá ao Município todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possa ser contabilizado nas contas do Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, conforme o art. 8º, §4º da Lei Federal 11.107/2005.

O Município efetuará o repasse dos recursos financeiros destinado ao contrato de programa até o décimo dia de cada mês, após a efetiva prestação dos serviços.

O Município prestará orientação técnica e supervisionará a execução deste contrato; coordenando, fiscalizando, acompanhando e avaliando a execução do objeto contratado.

8 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto deste Termo será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal e/ou Estadual e/ou Federal, com a classificação funcional:

02.02.01.04.122.0003.2007.33933900 - Ficha nº 72 - Fonte nº 15000000

9 – DA HABILITAÇÃO

O Consórcio contratado para este processo de dispensa de licitação apresentará os seguintes documentos:

a) Cópia da Lei Municipal que Disciplina à Participação do Município de Juvenília no Consórcio Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- c) Protocolo de Intenções.
- d) Ata da Última Assembléia Geral de Eleição do Representante Legal do Consórcio Público.
- e) Documentos pessoais (cédula de identidade e CPF) do Presidente.
- f) Termo de Posse do Presidente.
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- h) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- j) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- k) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.
- l) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.
- m) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

10 – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

A Autorização de Fornecimento/Execução será emitida imediatamente e deverá ser executada após a assinatura do Contrato.

11 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O Município de Juvenília/MG pagará ao CIMAMS, pelos serviços avençados, o valor total de **R\$ 237.530,40 (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e trinta reais e quarenta centavos)**, mediante transferência bancária, em conta específica informada pelo Consórcio; sendo realizada em 60 (sessenta) parcelas mensais de iguais valores, no montante de **R\$ 3.958,84 (três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, cada uma; com vencimento até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT (meses)	VALOR MENSAL – R\$	VALOR TOTAL - R\$
01	Celebração de “ Contrato de Programa ”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “ Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Da Área Mineira Da Sudene - CIMAMS ”, pautando na transferência de recursos financeiros, por conta da prestação dos serviços públicos de atendimento,	60	R\$ 3.958,84	R\$ 237.530,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

	educação, orientação, proteção e defesa do consumidor, em regime consorciado, que serão prestados conforme o Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Regional			
--	---	--	--	--

Parágrafo Único: O preço contratual é fixo e irredutível, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

12 – DA VIGÊNCIA

O termo contratual entrará em vigor na data da sua publicação e vigorará por até 60 (sessenta) meses, estando à disposição do Município após a devida assinatura do contrato.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo Município sobre a execução do objeto elencado no item 1, a Contratada reconhecerá a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica dos órgãos de controle.

O Município deverá notificar o Consórcio, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

O Consórcio deve emitir a nota fiscal relativa ao fornecimento dos serviços, que deverá ser encaminhada em endereço eletrônico: compras@juvenilia.mg.gov.br de responsabilidade do Setor de Compras do município de Juvenília/MG) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND Federal; Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Juvenília/MG, 27 de junho de 2025.

Beatriz Luna Lopes

P/ Secretaria Geral de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

REQUISIÇÃO

Para cumprimento legal, esta Prefeitura, considerando o disposto na Portaria Municipal nº 015 de 02.01.2025, vem determinar a Comissão de Contratação, a abertura de **Processo de Contratação**, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com amparo no disposto no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, para celebração de “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “**CIMAMS**”, pautando na transferência de recursos financeiros, por conta da prestação dos serviços públicos de atendimento, educação, orientação, proteção e defesa do consumidor, em regime consorciado, que serão prestados conforme o Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Regional, no valor mensal de **R\$ 3.958,84 (três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, sendo o montante durante o período de 60 (sessenta) meses no valor de **R\$ 237.530,40 (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e trinta reais e quarenta centavos)**, contratação esta, em razão do município de Juvenília ser consorciado ao CIMAMS.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2025.

Mailson Lopes de Oliveira - PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Elivando Nonato da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

MINUTA DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA/MG, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMANS, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 21.505.692/0001-08, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485/0001-37, com sede na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10, Centro, Juvenília - Minas Gerais, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mailson Lopes de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.729.206-55, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com escritório administrativo localizado na Av. Gov. Magalhães Pinto, nº 4000 - A – Jaraguá - Montes Claros – MG / Cep.: 39.404-884, inscrito sob o CNPJ nº 21.505.692/0001-08 e isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária, Adaildo Rocha Moreira, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 850.131.886-87, residente e domiciliado no Município de Curral de Dentro/MG aqui denominado de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 059/2025, Dispensa de Licitação nº 015/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 11.107/2005; o Decreto Federal nº 6.017/2017; o art.75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 e Alterações Posteriores; e a Lei Municipal nº 276, de 10 de outubro de 2014, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento fundamenta-se na Lei federal nº 11.107/2005; no Decreto federal nº 6.017/2007; na Lei federal nº 14.133/2021; na Lei federal 8.078/1990 no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIMAMS; e na **Lei Municipal de Juvenília nº 62 de 28 de dezembro de 2024, que autoriza a adesão do Município de Juvenília** ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor a ser implantado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS, define competência e procedimentos de fiscalização e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2.1 - O objeto do presente Contrato de Programa é a gestão associada dos serviços públicos de atendimento, educação, orientação, proteção e defesa do consumidor, em regime consorciado, que serão prestados conforme o Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Regional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

3.1 - A área de atuação dos serviços objeto do presente instrumento será formada pelo território do conjunto de municípios consorciados aderentes ao PROCON Regional por intermédio do CONSÓRCIO, de acordo com o estabelecido no Projeto de Regionalização do PROCON no Norte de Minas Gerais.

3.2 - Na criação de Unidade Descentralizada do PROCON Regional, formada por grupos de municípios consorciados com Unidades Locais do PROCON Regional, observar-se-á, se possível, a divisão das comarcas do Poder Judiciário de Minas Gerais, sem prejuízo da incorporação de outros municípios.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas vigentes no Município.

02.02.01.04.122.0003.2007.33933900 - Ficha nº 72 - Fonte nº 15000000

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O serviço será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos, e vigorará pelo período de até cinco anos, prorrogáveis por mais cinco, atendido o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 - O momento da transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade somente se iniciam após a assinatura deste termo de contrato por todos os CONSORCIADOS que integrem o polo regional.

CLÁUSULA SEXTA – DO RATEIO DAS DESPESAS

6.1 - Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas, o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO contribuições no valor de **R\$ 3.958,84 (três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, sendo o montante de **R\$ 237.530,40 (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e trinta reais e quarenta centavos)** durante o período de 60 (sessenta meses).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

6.2 - Os serviços constantes deste Contrato de Programa serão postos à disposição do CONSORCIADO mediante comprovação de prévio empenho da despesa, nos termos da legislação.

6.3 - O montante do valor fixo a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO, no dia 30 de cada mês, será creditado à conta bancária do CONSÓRCIO de nº 139978-0, Agência 0104-X do Banco do Brasil.

6.4 – Despesas extraordinárias poderão ser custeadas por rateio extraordinário devidamente motivado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

7.1 - São obrigações do CONSORCIADO:

- a. autorizar a gestão associada dos serviços públicos de atendimento, educação, orientação, proteção e defesa do consumidor;
- b. repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme os valores estabelecidos no presente Contrato de Programa;
- c. cumprir o cronograma físico e financeiro deste Contrato de Programa;
- d. fiscalizar os serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- e. ceder os imóveis, bens e agentes públicos necessários à implementação do PROCON Regional.
- f. custear, através deste instrumento, todos os custos e despesas com cursos e capacitações destinados ao PROCON instalado no município, com repasse extra.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1 - São obrigações do CONSÓRCIO:

- a. coordenar a política de Defesa do Consumidor no âmbito dos municípios consorciados que aderirem ao Programa;
- b. promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor;
- c. atuar de acordo com as regras e princípios dos Sistemas Nacional e Estadual de Defesa do Consumidor;
- d. exercer o poder de polícia administrativa no que concerne às atividades de fiscalização e sanção;
- e. implantar a Unidade Central do PROCON Regional na sede do CONSÓRCIO;
- f. criar as Unidades Descentralizadas e Locais do PROCON Regional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- g. arcar com custos financeiros do programa, nos termos pactuados, referentes à implementação do PROCON Regional, inclusive com utilização dos recursos do Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor (FRPDC);
- h. manter atualizado o cadastro regional de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o publicamente e, no mínimo, anualmente, nos termos do art. 44 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e dos arts. 57 a 62 do Decreto n.º 2.181, de 20 de março de 1997, remetendo cópia ao PROCON-MG, preferencialmente por meio eletrônico;
- i. contratar o Coordenador do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor e o pessoal estipulado;
- j. depositar as receitas do Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – FRPDC em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento de crédito, aplicando-as em conta remunerada, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão, quando os recursos não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias;
- k. obter a aprovação prévia Conselho Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – CRPDC para aplicar os recursos do Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – FRPDC;
- l. aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Programa na consecução dos objetivos definidos na gestão do PROCON Regional, observadas as normas da contabilidade pública;
- m. executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- n. informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pelo CONSORCIADO com base no presente Contrato de Programa;
- o. atender à legislação de regulação dos serviços correspondente ao objeto da presente gestão associada.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS BÁSICOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

9.1 - O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:

- a. urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;
- b. presunção de boa-fé do usuário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- c. atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;
- d. adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;
- e. igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;
- f. cumprimento de prazos e normas procedimentais;
- g. definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;
- h. adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;
- i. autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;
- j. manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;
- k. eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;
- l. observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis;
- m. aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;
- n. utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e
- o. vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

9.2 - São direitos básicos do usuário:

- a. participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;
- b. obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;
- c. acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- d. proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- e. atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade;
- f. obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre horário de funcionamento das unidades administrativas; serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público; acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações; situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado;
- g. comunicação prévia da suspensão da prestação de serviço.

9.3 - Deverá ser divulgada Carta de Serviços ao Usuário nos termos prescritos no art. 7º da Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

9.4 - São deveres do usuário:

- a. utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;
- b. prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;
- c. colaborar para a adequada prestação do serviço; e
- d. preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata esta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS METAS DE EXPANSÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

10.1 – Concluída a instalação das Unidades Descentralizadas e Locais nos municípios consorciados correspondentes, as metas de expansão e qualidade dos serviços, inclusive modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações, poderão ser pactuadas por meio de termo aditivo ao presente Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INDICADORES DE QUALIDADE DE SERVIÇO

11.1 - A qualidade dos serviços para a sua adequada e eficiente prestação será avaliada por meio dos seguintes indicadores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- a. atendimentos realizados com base na triagem, consulta, atendimento preliminar e audiências conciliatórias;
- b. aplicação de penalidades administrativas;
- c. índice de entrada de processos em relação aos processos baixados;
- d. tempo de espera no atendimento;
- e. pesquisa de satisfação do usuário;
- f. condições das instalações físicas e acessibilidade;
- g. tempo médio de resolução;
- h. índice de servidores capacitados;
- i. índice de serviços disponibilizados na rede mundial de computadores.

11.2 – Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros serão definidos de comum acordo entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO, os quais integrarão o relatório a ser elaborado pela comissão de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

12.1 - As competências e atribuições do CONSÓRCIO, das Unidades Central, das Unidades Descentralizadas e das Unidades Locais do PROCON Regional são aquelas definidas em lei e no Regimento Interno, Estatuto ou Contrato do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS E DA ESTRUTURA MÍNIMA

13.1 - Os bens municipais vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do CONSORCIADO, sendo afetados ao CONSÓRCIO pelo período em que vigorar o contrato de programa e revertidos ao final.

13.2 - O CONSORCIADO cederá sem ônus o espaço onde o atendimento do PROCON Regional será realizado quando houver unidade instalada em seu território, responsabilizando-se por sua manutenção, além de disponibilizar os bens móveis necessários à consecução da atividade e que não estejam previstos como contrapartida do CONSÓRCIO.

13.3 – Todos os bens cedidos ao CONSÓRCIO serão devidamente identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PESSOAL

14.1 – A Unidade Central do PROCON Regional será dirigida pelo Coordenador do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, a ser contratado pelo CONSÓRCIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

14.2 - As funções relativas à Secretaria, ao Serviço de Atendimento ao Consumidor, ao Serviço de Fiscalização, ao Serviço de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas e à Assessoria Jurídica serão realizadas por servidores cedidos pelos CONSORCIADOS ou por empregados públicos contratados pelo CONSÓRCIO, que serão vinculados hierarquicamente ao Coordenador do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor.

14.3 - Os serviços auxiliares poderão ser executados por estagiários do ensino médio e superior, sob supervisão do servidor responsável.

14.4 - O CONSORCIADO cederá, no mínimo, um servidor ao CONSÓRCIO, preferencialmente concursado, de nível médio para compor a estrutura do CONSÓRCIO vinculada ao Programa Regional de Proteção de Defesa do Consumidor.

14.5 - O ônus e passivo do pessoal transferido será do CONSORCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - O modo, a forma e as condições para a prestação dos serviços correspondem àquelas previstas no Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON REGIONAL, criado no âmbito do CONSÓRCIO.

15.2 - Para a consecução da gestão associada e da prestação dos serviços públicos em regime consorciado, os municípios delegam ao CONSÓRCIO a competência para a criação, regulamentação e implantação dos serviços de atendimento ao consumidor, fiscalização e aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

15.3 - A gestão associada e a prestação dos serviços públicos em regime consorciado do PROCON Regional abrangem somente os serviços prestados em proveito dos municípios que efetivamente firmarem o presente Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

16.1 - A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste Contrato de Programa e as respectivas prestações de contas demandam a elaboração e a apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros, cuja responsabilidade é do CONSÓRCIO, sendo acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO.

16.2 - Anualmente, até o final do quarto mês do exercício civil, o CONSÓRCIO prestará contas ao CONSORCIADO da gestão dos serviços referentes ao exercício financeiro anterior mediante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

apresentação de relatórios, os quais abarcarão o registro e inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como o desempenho operacional, econômico e financeiro.

16.3 – O relatório referido no subitem anterior será publicado pelo CONSÓRCIO em seu sítio eletrônico.

16.4 - As demonstrações financeiras serão específicas e segregadas das demais demonstrações do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, o qual designará um fiscal especialmente designado para esse fim.

17.2 - Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao fiscal:

- a. solicitar do CONSÓRCIO ou obter do CONSORCIADO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato de Programa e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b. verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato;
- c. acompanhar e avaliar os serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários.

17.3 – Os serviços serão fiscalizados semestralmente por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

18.1 - A responsabilidade do CONSORCIADO, na prestação dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES

19.1 - Os inadimplementos das obrigações financeiras e demais obrigações estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato e no Estatuto do CONSÓRCIO, após prévia notificação e observado o contraditório, quando não consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

19.2 - Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo CONSORCIADO, o presente contrato poderá ser rescindido, acarretando a desvinculação do Programa, a devolução dos bens e equipamentos disponibilizados e o retorno à lotação de origem dos servidores eventualmente cedidos.

19.3 - A falta de cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato de Programa poderá ensejar a aplicação da penalidade de advertência, além de outras penalidades previstas no Contrato e no Estatuto do CONSÓRCIO.

19.4 - O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

19.5 - O devido processo legal será sempre observado antes de se aplicar qualquer penalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RETIRADA E DA EXTINÇÃO

20.1 - A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

20.2 - A extinção deste Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento dos valores devidos, bem como das indenizações eventualmente cabíveis, especialmente aquelas que forem referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 - Caberá ao CONSORCIADO providenciar a publicação do extrato do presente Contrato de Programa no Diário Oficial Municipal na forma da Lei, e ao CONSÓRCIO divulgá-lo no seu sítio eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

22.1 - A solução amigável das eventuais divergências entre as partes relativamente à aplicação das disposições deste Contrato de Programa será preferencial em relação à judicialização da demanda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

.....-MG, de de 20...

Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante

Consórcio Intermunicipal da Área
Mineira da Sudene – CIMANS
CNPJ nº 21.505.692/0001-08
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Juvenília/MG, 01 de julho de 2025.

Ao Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene – CIMANS

CNPJ nº 21.505.692/0001-08

Endereço: Av. Gov. Magalhães Pinto, nº 4000 - A – Jaraguá

Montes Claros – MG / Cep.: 39.404-884

Solicito que apresente os documentos hábeis a formalizar o “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “**CIMAMS**”, pautando na transferência de recursos financeiros, por conta da prestação dos serviços públicos de atendimento, educação, orientação, proteção e defesa do consumidor, em regime consorciado, que serão prestados conforme o Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Regional, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração, perfazendo-se na apresentação dos documentos abaixo elencados:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- b) Protocolo de Intenções.
- c) Ata da Última Assembleia Geral de Eleição do Representante Legal do Consórcio Público.
- d) Documentos pessoais (cédula de identidade e CPF) do Presidente.
- e) Termo de Posse do Presidente.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- g) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.
- k) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

Atenciosamente,

Elivando Nonato da Silva - Presidente

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

No 01º (primeiro) dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se na sede desta Prefeitura, às 10h00min A Comissão de Contratação, composta por Sr. Elivando Nonato da Silva- Presidente, Edmundo dos Reis Júnior-Membro e Apoliana Ferreira Maurício-Membro, designados pelo Prefeito, através da Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025, para fins de deliberar sobre o Processo Administrativo nº 059/2025 – Dispensa de Licitação nº 015/2025, em observância às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos, cujo objeto é a Celebração de “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “**CIMAMS**”, pautando na transferência de recursos financeiros, por conta da prestação dos serviços públicos de atendimento, educação, orientação, proteção e defesa do consumidor, em regime consorciado, que serão prestados conforme o Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Regional, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.

Foi analisado os documentos carreados ao Processo Administrativo supra mencionado, de forma criteriosa e estritamente legal.

O Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene – CIMANS, inscrito sob o CNPJ nº 21.505.692/0001-08 encaminhou a documentação pertinente para Comissão de Contratação dessa municipalidade. Confirmada a autenticidade da documentação, a instituição foi declarada HABILITADA. Mais a mais, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005, o Decreto Federal nº 6.017/2017; o art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/21 e Alterações Posteriores; e a Lei Municipal nº 276, de 10 de outubro de 2014, opinamos pela contratação por Dispensa de Licitação do Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene – CIMANS, inscrito sob o CNPJ nº 21.505.692/0001-08. Definimos posteriormente que seja procedido os demais atos para efetivação do processo.

Nestes termos, finalizada as deliberações desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, e após parecer da Assessoria Jurídica deste município, fica o Prefeito Municipal autorizado a ratificá-la e fazer a contratação diretado objeto do presente processo com o Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene – CIMANS, inscrito sob o CNPJ nº 21.505.692/0001-08, conforme planilha de valores especificados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT (meses)	VALOR MENSAL – R\$	VALOR TOTAL - R\$
01	Celebração de “ Contrato de Programa ”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “ Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Da Área Mineira Da Sudene - CIMAMS ”, pautando na transferência de recursos financeiros, por conta da	60	R\$ 3.958,84	R\$ 237.530,40



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

	prestação dos serviços públicos de atendimento, educação, orientação, proteção e defesa do consumidor, em regime consorciado, que serão prestados conforme o Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Regional			
--	---	--	--	--

Nada a mais havendo a ser consignado na presente “ata”, a reunião foi encerrada, o Presidente da Comissão de Contratação determinou que fosse digitada mesma, onde após sua leitura e achado de acordo será por todos assinada e após o feito que o processo seja enviado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer jurídico, após o feito que o presente processo fosse encaminhado à Autoridade Máxima Municipal para os devidos despachos.

Juvenília-MG, 01 de julho de 2025.

Elivando Nonato da Silva - Presidente

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025

Edmundo dos Reis Júnior - Membro

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025

Apoliana Ferreira Maurício - Membro

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

Reconheço e **"RATIFICO"** a decisão da Comissão de Contratação em face do Parecer da Assessoria Jurídica, em face disto **"HOMOLOGO"** o objeto da futura contratação e **"ADJUDICO"** a celebração de **"Contrato de Programa"**, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o **"Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Da Área Mineira Da Sudene - CIMAMS"**, pautando na transferência de recursos financeiros, por conta da prestação dos serviços públicos de atendimento, educação, orientação, proteção e defesa do consumidor, em regime consorciado, que serão prestados conforme o Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Regional, no valor mensal de **R\$ 3.958,84 (três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, sendo o montante durante o período de 60 (sessenta) meses no valor de **R\$ 237.530,40 (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e trinta reais e quarenta centavos)**, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.

Publique-se para conhecimento público.

Juvenília/MG, 01 de julho de 2025.

Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

O Município de Juvenília por intermédio do Presidente da Comissão de Contratação, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 059/2025 – Dispensa de Licitação nº 015/2025, que tem como objeto a celebração de “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “**CIMAMS**”, pautando na transferência de recursos financeiros, por conta da prestação dos serviços públicos de atendimento, educação, orientação, proteção e defesa do consumidor, em regime consorciado, que serão prestados conforme o Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Regional, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE MONTALVÂNIA/MG**

CONTRATADA: **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Da Área Mineira Da Sudene - CIMAMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.505.692/0001-08, com sede na Avenida Governador Magalhães Pinto, nº 4000 A – Bairro: Jaraguá – Montes Claros-MG.

VALOR MENSAL: **R\$ 3.958,84 (três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).**

VALOR GLOBAL: **R\$ 237.530,40 (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e trinta reais e quarenta centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.02.01.04.122.0003.2007.33933900 - Ficha nº 72 - Fonte nº 15000000.

Publicado o resultado para o conhecimento público.

Juvenília/MG, 01 de julho de 2025.

Elivando Nonato da Silva - Presidente
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025